LEI Nº 735 DE 06 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ DE BARÃO E A CELEBRAR CONVÊNIO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal à **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ DE BARÃO** e a celebrar Convênio na forma estabelecida na Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A referida subvenção destina-se à contratação de Profissionais Liberais, que atenderão, em forma de consultas, a munícipes de Barão.

Art. 2º - O valor da Subvenção será de até R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, repassado ao representante legal da Sociedade Beneficente Hospital São José de Barão.

Art. 3º - O Município repassará a subvenção no período de 01 de março de 2001 a 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º - A subvenção deverá ser aplicada na finalidade exclusiva prevista no Convênio que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 06/03/2001 a 12/03/2001

Secretaria Municipal da Administração

Art. 5º - A Sociedade Beneficente Hospital São José prestará contas da aplicação da subvenção, ao Município, mensalmente, através de relatório.

Art. 6º - É aberto crédito especial no orçamento do município, com a seguinte discriminação:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR
13.75.428.2022 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA SAÚDE
3.2.3.1.01.00.00 - Subvenção à Sociedade Beneficente
Hospital São José 135.000,00
TOTAL R$ 135.000,00

Art. 7º - Servirá para cobertura do artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR
717 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA SAÚDE
3.1.3.2.01.00.00 - Outras Despesas de Pessoal 135.000,00
TOTAL R$ 135.000,00

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 06 DE MARÇO DE 2001.

JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06/03/2001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO